



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 072/2024 **de 09 de maio de 2024.**

“DETERMINA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MIGUEL TOMAZELA, prefeito do município de Pereiras, no uso de suas atribuições legais, determina pela presente Portaria a realização de leilão para venda de bens móveis inservíveis pertencentes à Prefeitura Municipal de Pereiras.

Art. 1º - Referidos bens constituem bens inservíveis quebrados ou danificados, impossíveis de restauração, sucatas diversas, ferro-velho e outros.

Art. 2º - Para apuração do preço mínimo a ser exigido no leilão a ser oportunamente marcada a data, será nomeada comissão permanente de avaliação constituída por três (3) servidores públicos.

Art. 3º - Os bens a serem leiloados constituem *em lotes*, que serão classificados por sua origem.

§ 1º: Os lotes a serem colocados em leilão serão de bens patrimoniais classificados como "Bens Sucateados" e "Veículos Sucateados", conforme relação anexa a esta portaria.

§ 2º: Na oportunidade de se constituir um novo lote, será elaborada nova portaria, evidenciando a classificação do bem.

Art. 4º - Uma vez determinado o preço mínimo a ser obtido no leilão, os interessados não poderão oferecer lance inferior ao determinado pela Comissão Permanente de Avaliação.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Art. 5º - Se no leilão não se obtiver qualquer lance superior ao mínimo indicado pela Comissão, será marcada nova data para realização de 2º leilão, sendo que os lances mínimos não poderão ser menores que 80% (oitenta por cento) do valor mínimo indicado para o primeiro leilão

Art. 6º - Para a realização do Leilão, será nomeado, através e portaria, o leiloeiro que trabalhará gratuitamente.

Art. 7º - O interessado que der o lance vencedor deverá pagar à vista, no ato da compra, o valor de 10% do preço ofertado, pagando os restantes 90% (noventa por cento) até o dia útil seguinte, no prazo do expediente bancário, através de guia fornecida pelo setor de tributação da Prefeitura. Caso o interessado não pague os 90% (noventa por cento) faltantes na data estipulada, fica cancelado o lance, perdendo o interessado o valor de 10% (dez por cento) já pagos, em favor da Prefeitura, a título de ressarcimento de despesas.

Art. 8º - Tratando-se de bens inservíveis o interessado que arrematar os bens leiloados não poderá opor qualquer reclamação em relação à qualidade, quantidade e estado dos mesmos.

Art. 9º - A(s) data(s) da realização do(s) leilão(ões) será(ão) devidamente noticiada através de edital contendo a relação resumida dos bens inservíveis a serem leiloados, bem como o horário e os dias que os interessados poderão verificá-los.

Parágrafo único: O edital será exposto no site da Prefeitura: <http://www.pereiras.sp.gov.br/> e na imprensa de circulação local.

Art. 10º - Uma vez terminada a transação, o interessado deverá retirar os materiais arrematados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do pagamento total do lance ofertado.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Art.11º - Caso não retire os bens arrematados até o quinto dia, pagará o arrematante a multa diária relativa a 0,5% (meio por cento) do valor do pagamento do lance.

Prefeitura Municipal de Pereiras, data supra.



MIGUEL TOMAZELA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Pereiras/SP



Nelson da Silva Júnior
Chefe de Gabinete